



## NOTA DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO COMPLEMENTAR

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261013PE00033**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA – PB

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, MATERIAIS E ARTIGOS DE USO MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, AO APARELHAMENTO E À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAÚNA/PB.

**ASSUNTO:** ESCLARECIMENTOS INTERPRETATIVOS RELATIVOS AOS ITENS 03, 39, 54 E 66 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, no exercício de suas atribuições relacionadas à condução do Pregão Eletrônico nº 00033/2026, considerando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e visando assegurar a compreensão uniforme das condições do instrumento convocatório, torna públicos os seguintes esclarecimentos, destinados exclusivamente à interpretação e à correta identificação das exigências originalmente estabelecidas, sem modificação das condições de participação ou de formulação das propostas.

### **ITEM 03 — ESTAÇÃO DE ANESTESIA**

Esclarece-se que a indicação da linha Prunus Pumila, acompanhada da expressão “modelo a confirmar”, possui caráter exclusivamente referencial, não constituindo exigência de fornecimento de versão ou modelo comercial específico.

A análise das propostas observará integralmente os requisitos de desempenho, funcionalidades, segurança, configuração, monitorização, módulo de análise de gases e acessórios expressamente previstos na descrição publicada, admitindo-se equipamentos de outras marcas e modelos comprovadamente equivalentes ou superiores, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **ITEM 39 — CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO MULTIPARAMÉTRICA**

Esclarece-se que a indicação da marca e do modelo Mindray BeneVision CMS possui caráter exclusivamente referencial, destinada à identificação de padrão técnico de qualidade, desempenho e funcionalidade, não constituindo exigência de fornecimento da referida marca nem presunção de compatibilidade com monitores de outros fabricantes, permanecendo admitidas soluções comprovadamente equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.





Conforme expressamente previsto no instrumento convocatório, a central deverá possuir licenciamento inicial para monitorização simultânea de, no mínimo, 16 (dezesseis) leitos, com capacidade de expansão para 32 (trinta e dois) leitos, observadas as condições de licenciamento estabelecidas na descrição publicada. O quantitativo de 30 (trinta) monitores previsto no item 66 não altera a capacidade de monitorização simultânea inicialmente contratada para a central.

Quanto à integração funcional, esclarece-se que a solução ofertada deverá assegurar efetiva interoperabilidade com os monitores multiparamétricos que forem destinados pela Administração aos 16 (dezesseis) leitos de monitorização centralizada, especialmente aqueles previstos no item 66, cujo modelo de referência é o Biolight AnyView M12, e, quando aplicável, os monitores integrantes das estações de anestesia do item 03, inclusive quando fornecidos por fabricantes distintos.

A compatibilidade deverá abranger a recepção e a visualização dos parâmetros fisiológicos, curvas, tendências, identificação dos pacientes e alarmes provenientes dos monitores conectados, além das funcionalidades de gerenciamento e comunicação bidirecional expressamente previstas no Termo de Referência, quando tecnicamente suportadas pelos equipamentos envolvidos.

O fornecimento da central deverá contemplar todos os softwares, licenças, interfaces, gateways, drivers, módulos de comunicação, cabos, conectores e demais componentes necessários ao funcionamento integral da configuração inicialmente contratada, sem necessidade de aquisição posterior de recursos indispensáveis, conforme já estabelecido no edital.

A comprovação da interoperabilidade observará a documentação técnica oficial do fabricante ou declaração do fabricante ou integrador responsável, com identificação dos modelos e versões compatíveis, dos recursos de comunicação e das interfaces necessárias, na forma e nos prazos previstos no instrumento convocatório. A simples disponibilidade de conexão Ethernet ou dos protocolos TCP/IP ou HL7 não será considerada, isoladamente, comprovação suficiente da integração funcional exigida.

Considerando que a central e os monitores multiparamétricos constituem itens distintos da licitação, a análise técnica das propostas observará a viabilidade efetiva de integração entre os modelos ofertados e destinados à monitorização centralizada, respeitados os critérios e procedimentos originalmente previstos no edital. O teste funcional durante a instalação, antes do recebimento definitivo, será realizado conforme estabelecido no Termo de Referência, não substituindo a análise documental de compatibilidade.

O presente esclarecimento possui natureza exclusivamente interpretativa, limitando-se a reafirmar as exigências técnicas e as condições de fornecimento já estabelecidas no instrumento convocatório, sem inclusão, exclusão, substituição ou flexibilização de requisitos, alteração de quantitativos, licenças inicialmente exigidas, critérios de julgamento ou condições de formulação das propostas.

Permanecem integralmente mantidas as disposições do edital e de seus anexos.



#### ITEM 54 — LAVADORA EXTRATORA HOSPITALAR

Esclarece-se que a referência à fabricante Mamute e à lavadora extratora hospitalar com barreira sanitária e capacidade mínima de 30 kg, acompanhada da expressão “modelo a confirmar”, possui finalidade exclusivamente referencial, não constituindo exigência de fornecimento de modelo comercial específico.

Permanecem integralmente aplicáveis os requisitos mínimos de capacidade, desempenho, segurança, instalação, configuração e demais condições de fornecimento expressamente estabelecidos na descrição publicada, admitindo-se equipamentos de outras marcas e modelos comprovadamente equivalentes ou superiores.

#### ITEM 66 — MONITOR MULTIPARAMÉTRICO

Esclarece-se que, em razão de omissão parcial na denominação apresentada na tabela do Termo de Referência, o título do item 66 foi publicado iniciando-se pela expressão:

**“PRESSÃO INVASIVA E CAPNOGRAFIA, COM REGULARIZAÇÃO PERANTE A ANVISA”.**

Para fins de correta identificação do equipamento, esclarece-se que sua denominação integral corresponde a:

**“MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DE SINAIS VITAIS COM TELA TOUCHSCREEN, DOIS CANAIS DE PRESSÃO INVASIVA E CAPNOGRAFIA, COM REGULARIZAÇÃO PERANTE A ANVISA”.**

A presente informação destina-se exclusivamente ao esclarecimento da denominação do equipamento, uma vez que as características técnicas correspondentes já se encontram expressamente estabelecidas no corpo da descrição originalmente publicada.

Dessa forma, a omissão identificada restringe-se à parte inicial da denominação, permanecendo integralmente inalteradas as especificações técnicas, funcionalidades, módulos, acessórios, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências constantes do item 66, inclusive a indicação não exclusiva do modelo Biolight AnyView M12 e a admissão de equipamentos de outras marcas e modelos comprovadamente equivalentes ou superiores.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Reitera-se que as marcas e os modelos comerciais mencionados no Termo de Referência possuem caráter referencial não exclusivo, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a correspondente fundamentação técnica nos autos do processo administrativo.

A análise e o julgamento das propostas observarão os requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança, funcionalidades, configurações e acessórios expressamente previstos no



instrumento convocatório, aplicáveis indistintamente aos equipamentos ofertados, inclusive àqueles correspondentes às marcas e aos modelos utilizados como referência.

Os presentes esclarecimentos possuem natureza exclusivamente interpretativa e identificadora de disposições preexistentes, não constituindo inclusão, exclusão, substituição ou flexibilização de requisitos técnicos, tampouco alteração dos quantitativos, valores estimados, condições de participação, critérios de julgamento ou obrigações de fornecimento.

Considerando que os esclarecimentos se limitam às condições originalmente publicadas, sem introduzir modificações capazes de comprometer a formulação das propostas, permanece mantida a data da sessão pública estabelecida no instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Permanecem integralmente inalteradas e em pleno vigor as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 00033/2026 e de seus anexos.

Publique-se a presente Nota de Esclarecimento Técnico Complementar na plataforma eletrônica de realização do certame, para conhecimento de todos os interessados, assegurando-se publicidade, transparência e igualdade de informações aos participantes.

**Uiraúna - PB, 16 de outubro de 2026.**



Documento assinado digitalmente  
**RIKELMY BARBOSA SILVA**  
Data: 16/10/2026 14:30:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RIKELMY BARBOSA SILVA**  
**Pregoeiro Oficial**  
**Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB**

